



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



## LEI MUNICIPAL Nº 1.971, DE 09 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre o sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, e Artigo 59 da Lei Complementar 101/2000.

**ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE**, Prefeito do Município de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam instituídas as normas gerais sobre a fiscalização do Poder Executivo, sob a forma de sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, e artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, que tomará por base a escrituração, demonstrativo contábeis, relatórios de execução, acompanhamento de projetos e atividades, bem como demais procedimentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processo adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidade técnica, articulada a partir de uma unidade central de coordenação, orientada para o desempenho das atribuições de controle interno.

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações forma realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



## CAPÍTULO II

### Da Fiscalização e sua Abrangência

Artigo 3º. Fiscalização do Poder Executivo, será exercida pelo sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da Lei de Responsabilidade e gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, transparência, publicidade e economicidade.

## CAPÍTULO III

### Do sistema de Controle Interno e sua finalidade

Artigo 4º. O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle dos órgãos e entidades que integram a Administração Municipal Direta e Indireta, em nível de complemento das ações públicas, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária, financeira avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta de restos a pagar e de despesas de exercícios anteriores;

VII – supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

VIII – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar processados ou não;

IX – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento



X – verificar os atos de aposentadoria se houver, para posterior registro no Tribunal de Contas;

XI – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Parágrafo único – Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, fará jus ao servidor público municipal efetivo nomeado, à gratificação de 100% (cem por cento) sob seu salário base (referência), em conformidade com a escala de salários estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.847/2014.

## CAPÍTULO IV

### Do sistema de Controle Interno

Artigo 5º. O Sistema de Controle Interno será administrado por um controlador ou coordenador, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 6º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador ou Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 7º. Para assegurar a eficácia do controle interno, o Sistema de Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos que resultem em receita ou despesa do Ente Público, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC n.º 780, de março de 1995.

## CAPÍTULO V

### Da Apuração de Irregularidades e Responsabilidades

Artigo 8º. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o responsável pelo Sistema de Controle de Interno de imediato dará incidência ao Prefeito Municipal, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados, inclusive com instauração de Sindicância ou Processo Administrativo.



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



Parágrafo único - Em caso de não tomada de providencias pela Chefia do Poder para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o responsável do Sistema de Controle Interno comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

## CAPÍTULO VI

### Do Apoio ao Controle Externo

Artigo 9º. O responsável pelo Sistema de Controle Interno deverá exercer dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer a respeito dos documentos apresentados, em conformidade com a legislação vigente.

## CAPÍTULO VII

### Do Relatório de Atividades do Sistema de Controle Interno

Artigo 10. O responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades desenvolvidas ao Prefeito, para efetiva avaliação e demais funções de sua competência.

## CAPÍTULO VIII

### Da Garantia do Integrante do Sistema de Controle Interno

Artigo 11. Constituem-se em garantias do responsável pela função de responsável do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e dos servidores que integram o sistema:

I – independência profissional para o desempenho das atividades;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno:



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II, deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o responsável pelo sistema de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O servidor lotado como responsável do Sistema de Controle Interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade pessoal dos seus atos praticados.

Artigo 12. Além do Prefeito Municipal, o responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 13. O responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as ações e atividade através de instruções, ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais ações administrativas.

### CAPÍTULO IX

#### Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 14. O Poder Executivo Municipal estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município.

Artigo 15. O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participará, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal dos serviços realizados junto ao Poder Executivo;

III – de cursos relacionados à sua área de atuação.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

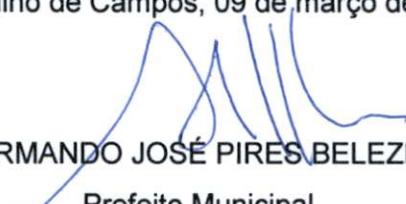


Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a custear as despesas de capacitação do servidor responsável pelo sistema de Controle Interno, conforme as disponibilidades financeiras e orçamentárias do órgão.

Artigo 16. As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações próprias do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário for.

Artigo 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 09 de março de 2016.



ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria